

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 32 /72

Concede autonomia ao Curso de Odontologia, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70, reduziu a quatro (4) as Unidades Universitárias responsáveis pelo ciclo profissional, tornando in subsistente, assim, a enumeração constante do art.14, da Lei nº 4.069-A, de 12/6/1962;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Ciências da Saúde, prevista no art. 6º, letra "g", do Estatuto, resulta da fusão das Faculdades de Medicina e de Farmácia e Odontologia, devendo ainda incluir o Curso de Educação Física;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Ciências da Saúde deverá ser instalada ainda no corrente ano, habilitando-se a receber, em futuro próximo, os estudantes que completarem o primeiro ciclo no Instituto de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de medidas que facilitem a transição da antiga para a nova estrutura universitária, dissociando-se, desde já, os cursos que integram as Unidades extintas, dando-lhes a necessária autonomia para que se organizem nos moldes preconizados pelo art. 7º, do Estatuto;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

## R E S O L V E :

Art. 1º - O Curso de Odontologia fica desvinculado da Faculdade de Farmácia, para fins administrativos e didáticos, observada, no tocante à coordenação didática, a preceituação do art. 39 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único - O Curso de Odontologia, até que seja instalada a Faculdade de Ciências da Saúde, será dirigido por um Coordenador, de livre designação do Reitor, devendo a es-

colha recair em Chefe de Departamento, que passará a acumular as duas funções, sem maiores ônus para a Universidade.

Art. 2º - O Curso de Odontologia, até que seja instalada a Faculdade de Ciências da Saúde, será considerado Unidade Universitária, para os fins do Capítulo II, da Resolução nº 001/72, do Conselho Universitário, cabendo ao Coordenador exercer as atribuições previstas no art. 11, da mesma Resolução, com assento, inclusive, no Conselho Universitário.

Art. 3º - O Curso de Odontologia passa a ser constituído dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Odontologia Restauradora e Reabilitadora;
- b) Departamento de Odontologia Social e Preventiva;
- c) Departamento de Cirurgia e Clínica Odontológicas.

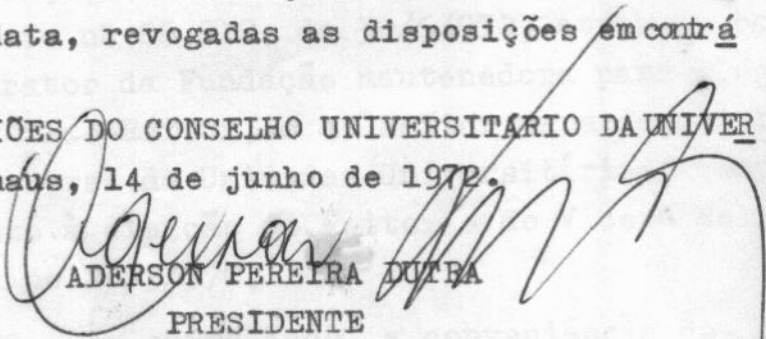
Art. 4º - Até que seja completada a reforma universitária na área da saúde, os Chefes de Departamentos serão livremente designados pelos Diretores ou Coordenadores de Cursos, observada a regra do art. 12, § 4º, da Resolução nº 001/72, do Conselho Universitário.

Art. 5º - O Reitor remanejará os recursos orçamentários destinados à Faculdade de Farmácia, de modo a prover às necessidades do Curso de Odontologia, observadas as normas financeiras pertinentes.

Art. 6º - O Coordenador promoverá a relotação dos Professores pelos Departamentos previstos no art. 3º, atendida a especialização de cada um.

Art. 7º - A presente Resolução é considerada em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 1972.

  
ADERSON PEREIRA DUTRA  
PRESIDENTE